

LEI Nº 3.573, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar Zona Especial Três, constituída pelo imóvel que especifica de propriedade do Instituto Helena Antipoff.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto e para todos os fins legais, a ZE/3 (Zona Especial Três), constituída pelo imóvel, de propriedade do Instituto Helena Antipoff, situado à Rua do Cobre, no Bairro Niterói, e cadastrado com a seguinte classificação: lote (trezentos e setenta e oito) da quadra 025 (vinte e cinco), na zona 27 (vinte e sete).

Art. 2º A Zona Especial de que trata a presente Lei compreenderá usos e atividades ligadas direta e indiretamente ao atendimento de pessoas excepcionais, não sendo admitida utilização alguma que contribua para descaracterizar a proposta inicial da instituição, ficando a fiscalização deste dispositivo sob responsabilidade da Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º Serão adotados, para efeito de aprovação de novas edificações na referida área, os parâmetros relativos à ZE/2 (Zona Comercial Dois), dispostos no parágrafo terceiro do artigo 10, bem como nas tabelas "A", "B" e "C" do Anexo III da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Divinópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis. 28 de abril de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-027/94

Publicação: Jornal Agente, nº 09, de 31/05/94.